LEI N.º 1.351 – DE 21 SETEMBRO DE 2012

"Fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Buenópolis, para o mandato de 2013 a 2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buenópolis(MG) decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Agentes Políticos do Município de Buenópolis, no mandato de 2013 a 2016, corresponderá a:

I. O do Prefeito Municipal a R$ 14.000,00 (catorze mil reais);
II. O do Vice-Prefeito Municipal a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
III. O dos Secretários Municipais a R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 2º - A revisão dos subsídios dos agentes políticos abrangidos por esta Lei, ocorrerá sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 3º - No mandato 2013 a 2016 os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao 13º subsídio, em valor correspondente ao do subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - Para ocorrer a despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotações pertinentes de seu Orçamento, assegurados os recursos na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 21 de Setembro de 2012.

EDVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS
Prefeito Municipal